



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

No. 312/49 PMS.

Pirassununga, 25 de Abril de 1949.-

Senhor Presidente,

Para os devidos efeitos de apreciação e
consequente aprovação, passo às mãos de V.Excia., o proje-
to de Lei Incluso, dispondo sobre regulamentação de feria-
dos no Município.

Exmo. Snr.

Dr. Artur Vieira de Moraes

DD. Presidente da Câmara Municipal de
PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE

LEI N° 16-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos neste Município, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, os dias:- Sexta-feira da Semana Santa, Corpus Christi, 6 de Agosto, 1º de Novembro e 2 de Novembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

n

J U S T I F I C A Ç Ã O

Obedecendo instruções da Lei Federal nº 605, de 5 de Janeiro de 1949, que determinam aos Municípios sejam decretados em lei própria os dias que, pela afinidade de seus cultos e tradições religiosas devam ser considerados dias feriados, permito-me endereçar a essa egrégia Câmara Legislativa o projeto, que sobe em separado, regulando no Município de Pirassununga, aquela exigência do poder federal.

Quer me parecer que os dias apontados no projeto em apreço, atendem perfeitamente aos anseios de nossa população, já que, é ela, em sua maioria, católica professa.

Pirassununga, 25 de abril de 1949.-

(Sebastião Domingues)

Prefeito Municipal.-

Secretaria Paroquial, 17 de
março de 1949.

2^{mo} fin.
F. S.
Vereador Abílio Poggi

Salendo que os 2^{mo} fins. Edis da
nossa Câmara Legislativa discu-
tem presentemente o projeto
em que são enumerados os
férias dos municípios civis
e religiosos, tomamos a liberi-
dade de expôr o seguinte:

Considerando que é um bom go-
verno decretar em súmida
vista as aspirações, necessi-
dades e ideais dos seus go-
vernados, para manter
o nome de democracias;

Considerando que a população
é o pilar fundamental de
uma boa justa. Totalidade ca-
tolica;

Considerando que por isso
deve ser máxima estimação
os seus direitos espirituais, es-
táticos e civis;

Considerando, ainda, o apre-
ço de omissão, para ver a que
totalidade das particulari-
dades do município;

Considerando a piedade eminente



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 96/49.

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei 16-49.
Em resposta

Em 27 de Abril de 1949.

Exmo. Snr.

Eitel Arantes Dix,
D. Presidente da Comissão de:
Higiene, Cultura e Recreação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei, nº 16-49, dispondo sobre a regulamentação de feriados do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aleia de Moura
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Higiene, Cultura e Recreação apresenta o seguinte Substitutivo ao Projeto de lei nº 16-49.

SUBSTITUTIVO - Mº1 ao proj. lei 16/49.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpus-Christi, 1º de Novembro e 2 de Novembro.

Art. 2º - A data de 6 de Agosto será considerada feriado cívico-religioso, por ser a da fundação da Cidade e denominada "Dia da Cidade", devendo ser anual e conjuntamente comemorada pela Municipalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 3 de Maio de 1949.

Mansel Antonio Machado - Presidente

José Gómez de Souza
João Marras

Assinado em 3 de maio de 1949
na sessão pública da Câmara
de Pirassununga.
Assinado em 3 de maio de 1949
na sessão pública da Câmara
de Pirassununga.
Assinado em 3 de maio de 1949
na sessão pública da Câmara
de Pirassununga.



Camara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1

O artigo 1º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, terá a seguinte redação:

"Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpo de Deus, 29 de Julho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

Sala das Sessões, em 17 de Maio de 1949

Alziró Pozzi
Alziró POZZI.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 3

O Artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, passará a ser o artigo 4º.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 1949.

Alzirio Pozzi
Alzirio Pozzi.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 2

O artigo 3º do Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Quando os feriados municipais e nacionais recairem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sábado ou de segunda-feira o comércio funcionará no dia feriado, dentro do horário estabelecido no art. 3º.

Sala das Sessões, em 17 de Maio 1949.

Aiziro Pozzi
Aiziro Pozzi.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.o

114/49

Assunto :

Em resposta

Em 18 de Maio de 1949.

Exmo. Snr.

Citel Arantes Dix,
D. Presidente da Comissão de:
Higiene, Cultura e Recreação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 16-49, que dispõe sobre a regulamentação de feriados do Município.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Presidente.

Dr. Eitel Arantes Dix

Médico-Operador
Cirurgia Geral e Plástica
Rua Siqueira Campos, 58 - Pirassununga

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, CULTURA E RECREAÇÃO :

Projeto de lei nº 16-49

Somos de parecer sejam aprovados os substitutivos do projeto de lei 16/49, com as emendas apresentadas pelo Vereador Snr. Alziro Pozzi, com exceção da data 29 de Julho que deverá ser substituída por 29 de Junho, dia dos Apóstolos S.Pedro e S.Paulo.

Sala das sessões da C.M. em 31 de Maio de 1949.

Dr. Eitel Arantes Dix
Alziro Pozzi
José Manoel

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º 132/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei 16-49.

Em resposta

Em 1º de Junho de 1949.

Exmo. Snnr.

Manoel Antonio Machado.

D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.
Excia., o Substitutivo ao projeto de lei nº 16-49,
que dispõe sobre os feriados religiosos do Município,
para os devidos fins.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Excia.
os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Hélio de Moura
Presidente.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o Substitutivo nº 1 ao projeto de lei nº 16-49, deva ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - São considerados dias feriados religiosos no Município de Pirassununga, atendidas as disposições da Lei Federal nº 605 de 5 de Janeiro de 1949, as datas seguintes: Sexta-feira da Semana Santa, Corpo de Deus, 29 de Junho, 15 de Agosto, 1º de Novembro e 8 de Dezembro.

Art. 2º - A data de 6 de Agosto será considerada feriado cívico-religioso, por ser a da fundação da Cidade e denominada "Dia da Cidade", devendo ser anual e dignamente comemorada pela Municipalidade.

Art. 3º - Quando os feriados municipais e nacionais recairem em dias consecutivos, o comércio funcionará no primeiro feriado, das 8 às 12 horas.

Parágrafo único - Quando o feriado nacional ou municipal recair em dia de sábado ou de segunda-feira o comércio funcionará no dia feriado, dentro do horário estabelecido no art. 3º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 6 de Junho de 1949.

Maurício Mattos

Hélio Júnior

José Bernardo